



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 143, DE 1999

(Do Sr. Freire Júnior e outros)

Dispõe sobre a fidelidade partidária.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 42, DE 1995)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. Acrescente-se o inciso V ao *caput* do art. 17 e o inciso VII ao *caput* do art. 55, na forma abaixo:

"Art. 17.....

V – fidelidade partidária.

.....

Art. 55.....

VII – que se filiar a partido político diverso daquele pelo qual
foi eleito."

JUSTIFICAÇÃO

Vivemos uma crise institucional que ameaça a democracia. O descrédito do poder público é fato. O Poder Legislativo sofre, em especial, severas críticas nos meios de comunicação e, sobretudo, na maioria da população. Cumpre resgatar o quanto antes a confiança nas instituições. Cabe a nós, parlamentares, darmos o exemplo.

Um dos aspectos que mais afetam a imagem do Parlamento é a incessante troca de legendas partidárias, sobretudo nesta Câmara dos Deputados. Mesmo existindo argumentos legítimos a favor da liberdade de filiação, acreditamos que esta deve restringir-se aos candidatos. Uma vez eleitos, a bem da verdade, mudar de legenda significa, aos olhos do eleitor, principalmente, uma quebra de contrato, uma perda de confiança.

Urge recuperar nossa auto-estima e a estima da população para com os políticos e a política. Por isso, solicito aos meus nobres pares a aprovação desta proposta de emenda à Constituição Federal que eliminará um foco de críticas e de descrédito. A democracia só sobrevive com a confiança dos eleitores, e esta confiança passa pelo respeito para com o eleitor.

A instituição da fidelidade partidária para os eleitos é condição *sine qua non* para fortalecer a democracia, ao fortalecer os partidos políticos que são a base do Estado Democrático de Direito.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 1999.

Deputado FREIRE JÚNIOR

27/10/99

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503)

09/11/99 10:47:50

Conferência de Assinaturas

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: FREIRE JÚNIOR E OUTROS

Data de Apresentação: 27/10/99

Ementa: dispõe sobre fidelidade partidária

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	180
Não Conferem	002
Licenciados	001
Repetidas	019
Illegíveis	000

Assinaturas Confirmadas

1	ABELARDO LUPION	PFL	PR
2	ADÃO PRETTO	PT	RS
3	ADELSON RIBEIRO	PSDB	SE
4	AGNELO QUEIROZ	PCdoB	DF
5	AIRTON DIPP	PDT	RS
6	ALBERTO GOLDMAN	PSDB	SP
7	ALCEU COLLARES	PDT	RS
8	ALDO REBELO	PCdoB	SP
9	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
10	ALMERINDA DE CARVALHO	PFL	RJ
11	ALOIZIO MERCADANTE	PT	SP
12	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
13	ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS	PFL	SC
14	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
15	ANTONIO FEIJÃO	PSDB	AP
16	ANTÔNIO JORGE	PTB	TO
17	ANTONIO PALOCCHI	PT	SP
18	ARLINDO CHINAGLIA	PT	SP
19	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
20	ARMANDO MONTEIRO	PMDB	PE
21	ARNALDO FARIA DE SÁ	PPB	SP
22	ARNON BEZERRA	PSDB	CE

23	AROLDO CEDRAZ	PFL	BA
24	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
25	AYRTON XERÊZ	PPS	RJ
26	B. SÁ	PSDB	PI
27	BABÁ	PT	PA
28	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
29	CAIO RIELA	PTB	RS
30	CARLITO MERSS	PT	SC
31	CARLOS BATATA	PSDB	PE
32	CARLOS DUNGA	PMDB	PB
33	CARLOS SANTANA	PT	RJ
34	CELSO JACOB	PDT	RJ
35	CLEONÂNCIO FONSECA	PPB	SE
36	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
37	CLOVIS VOLPI	PSDB	SP
38	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
39	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
40	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
41	DARCI COELHO	PFL	TO
42	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
43	DEUSDETH PANTOJA	PFL	PA
44	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
45	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
46	DR. HÉLIO	PDT	SP
47	EDMAR MOREIRA	PPB	MG
48	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
49	EDUARDO JORGE	PT	SP
50	EDUARDO PAES	PTB	RJ
51	EDUARDO SEABRA	PTB	AP
52	ELISEU RESENDE	PFL	MG
53	ELTON ROHNET	PFL	RR
54	EMERSON KAPAZ	PPS	SP
55	ENIO BACCI	PDT	RS
56	ESTHER GROSSI	PT	RS
57	EVLÁSIO FARIA	PSB	SP
58	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
59	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
60	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
61	FETTER JÚNIOR	PPB	RS
62	FLÁVIO ARNS	PSDB	PR
63	FRANCISCO COELHO	PFL	MA
64	FRANCISCO GARCIA	PFL	AM
65	FRANCISCO RODRIGUES	PFL	RR
66	FREIRE JÚNIOR	PMDB	TO
67	GEOVAN FREITAS	PMDB	GO
68	GERALDO MAGELA	PT	DF

69	GERSON PERES	PPB	PA
70	GERVÁSIO SILVA	PFL	SC
71	GILBERTO KASSAB	PFL	SP
72	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
73	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
74	GUSTAVO FRUET	PMDB	PR
75	HELENILDO RIBEIRO	PSDB	AL
76	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
77	IARA BERNARDI	PT	SP
78	IBERÊ FERREIRA	PPB	RN
79	IBRAHIM ABI-ACKEL	PPB	MG
80	IÉDIO ROSA	PMDB	RJ
81	IGOR AVELINO	PMDB	TO
82	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
83	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
84	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
85	JOÃO COLAÇO	PMDB	PE
86	JOÃO COSER	PT	ES
87	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
88	JOÃO PAULO	PT	SP
89	JOÃO RIBEIRO	PFL	TO
90	JOÃO TOTA	PPB	AC
91	JORGE COSTA	PMDB	PA
92	JORGE KHOURY	PFL	BA
93	JOSÉ ANTONIO	PSB	MA
94	JOSÉ BORBA	PMDB	PR
95	JOSÉ CARLOS VIEIRA	PFL	SC
96	JOSÉ DIRCEU	PT	SP
97	JOSÉ PIMENTEL	PT	CE
98	JOSÉ PRIANTE	PMDB	PA
99	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
100	JÚLIO DELGADO	PMDB	MG
101	JULIO SEMEGHINI	PSDB	SP
102	LAEL VARELLA	PFL	MG
103	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
104	LIDIA QUINAN	PSDB	GO
105	LINO ROSSI	PSDB	MT
106	LUCI CHOINACKI	PT	SC
107	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
108	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
109	MARCELO BARBIERI	PMDB	SP
110	MARCELO DÉDA	PT	SE
111	MÁRCIO MATOS	PT	PR
112	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
113	MARCUS VICENTE	PSDB	ES
114	MARIA ABADIA	PSDB	DF

115	MARIA DO CARMO LARA	PT	MG
116	MÁRIO DE OLIVEIRA	PMDB	MG
117	MARISA SERRANO	PSDB	MS
118	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
119	MILTON MONTI	PMDB	SP
120	MUSSA DEMES	PFL	PI
121	NARCIO RODRIGUES	PSDB	MG
122	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
123	NELSON MEURER	PPB	PR
124	NELSON TRAD	PTB	MS
125	NILMÁRIO MIRANDA	PT	MG
126	NILSON PINTO	PSDB	PA
127	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
128	ODÍLIO BALBINOTTI	PSDB	PR
129	OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG
130	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
131	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
132	OSVALDO REIS	PMDB	TO
133	PAES LANDIM	PFL	PI
134	PASTOR AMARILDO	PPB	TO
135	PAUDERNEY AVELINO	PFL	AM
136	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
137	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
138	PAULO PAIM	PT	RS
139	PAULO ROCHA	PT	PA
140	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
141	PEDRO CELSO	PT	DF
142	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
143	PINHEIRO LANDIM	PMDB	CE
144	RAIMUNDO COLOMBO	PFL	SC
145	RAIMUNDO SANTOS	PFL	PA
146	REGIS CAVALCANTE	PPS	AL
147	RENATO VIANNA	PMDB	SC
148	RICARDO BARROS	PPB	PR
149	RICARDO IZAR	PMDB	SP
150	RICARDO MARANHÃO	PSB	RJ
151	RICARDO NORONHA	PMDB	DF
152	RICARTE DE FREITAS	PSDB	MT
153	RITA CAMATA	PMDB	ES
154	RODRIGO MAIA	PTB	RJ
155	RUBEM MEDINA	PFL	RJ
156	RUBENS FURLAN	PPS	SP
157	SALVADOR ZIMBALDI	PSDB	SP
158	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
159	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
160	SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA

161	SERAFIM VENZON	PDT	SC
162	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
163	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
164	SÉRGIO REIS	PSDB	SE
165	SEVERINO CAVALCANTI	PPB	PE
166	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
167	SYNVAL GUAZZELLI	PMDB	RS
168	TELMA DE SOUZA	PT	SP
169	THEMÍSTOCLES SAMPAIO	PMDB	PI
170	VICENTE CAROPRESO	PSDB	SC
171	VILMAR ROCHA	PFL	GO
172	VIRGÍLIO GUIMARÃES	PT	MG
173	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
174	WALDOMIRO FIORAVANTE	PT	RS
175	WALTER PINHEIRO	PT	BA
176	WELLINGTON DIAS	PT	PI
177	WILSON BRAGA	PFL	PB
178	WILSON SANTOS	PMDB	MT
179	ZENALDO COUTINHO	PSDB	PA
180	ZILA BEZERRA	PFL	AC

Assinaturas que Não Conferem

1	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
2	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1	ANTÔNIO JOAQUIM	PSDB	MT
---	-----------------	------	----

Assinaturas Repetidas

1	ANTONIO PALOCCI	PT	SP
2	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
3	DEUSDETH PANTOJA	PFL	PA
4	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
5	FLÁVIO ARNS	PSDB	PR
6	GERSON PERES	PPB	PA
7	IÉDIO ROSA	PMDB	RJ
8	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
9	JORGE COSTA	PMDB	PA
10	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
11	NILMÁRIO MIRANDA	PT	MG
12	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
13	OSVALDO REIS	PMDB	TO
14	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ

15	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
16	RENATO VIANNA	PMDB	SC
17	SERAFIM VENZON	PDT	SC
18	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
19	VIRGÍLIO GUIMARÃES	PT	MG

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição

Ofício nº 243 / 99

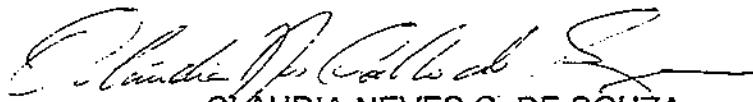
Brasília, 9 de novembro de 1999.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado FREIRE JÚNIOR E OUTROS, que "dispõe sobre fidelidade partidária", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

180 assinaturas confirmadas;
002 assinaturas não confirmadas;
001 deputado licenciado;
019 assinaturas repetidas;

Atenciosamente,



CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI"

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**

**CAPÍTULO V
DOS PARTIDOS POLÍTICOS**

Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

I - caráter nacional;

II - proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes;

III - prestação de contas à Justiça Eleitoral;

IV - funcionamento parlamentar de acordo com a lei.

§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento, devendo seus estatutos estabelecer normas de fidelidade e disciplina partidárias.

§ 2º Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.

§ 3º Os partidos políticos têm direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei.

§ 4º É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar.

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO**

Seção V Dos Deputados e dos Senadores

Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta Constituição;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa da Casa respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 4º A renúncia de parlamentar submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os parágrafos 2º e 3º.

* § 4º acrescentado pela Emenda Constitucional de Revisão nº 6, de 07/06/1994.

Seção VIII Do Processo Legislativo

Subseção II Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.
